



**Câmara Municipal de Lisboa**  
Gabinete do Vereador Manuel Salgado

Exma. Senhora  
Presidente da Assembleia Municipal de  
Lisboa  
Arq. Helena Roseta  
Avenida de Roma 14 P - 2º  
1000-265 Lisboa

C/C: DMU

C/C: Gabinete do Presidente da Câmara  
Municipal de Lisboa

Sua referência  
OF/0238/AML/18  
ENT/813/SG/GAAM/18

Sua data  
06-03-2018

Nossa referência  
OF/264/GVMS/18

Data  
06-04-2018

**Assunto: Requerimento n.º 33/2018 - IND s/n - "Sé Catedral de Lisboa".**

*D. Medina*

Acuso a receção do OF/0238/AML/18 enviado por V. Exa. ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Dr. Fernando Medina, sobre o assunto supra referido, que mereceu a melhor atenção.

A 02-11-2012 foi assinado um Protocolo de Colaboração entre a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), o Cabido da Sé Metropolitana Patriarcal de Lisboa e a Câmara Municipal de Lisboa (CML), para implementação da "Rota das Catedrais", com o objetivo de promover a recuperação da Sé Patriarcal de Lisboa, a sua valorização enquanto espaço primordial do culto católico e da ação evangelizadora do Patriarca de Lisboa, bem como para a ação cultural e a fruição pública da Sé, emblemático monumento da cidade e do país.

Tal como tive oportunidade de referir na Reunião de Assembleia Municipal de 27-03-2018 no período das "Perguntas à CML", as obras que se iniciaram estão a ser diretamente acompanhadas pela DGPC e não pela CML.

A empreitada para "Recuperação e Valorização da Sé Patriarcal de Lisboa - 2ª Fase - Instalação do Núcleo Arqueológico e Recuperação dos claustros Superiores e Inferiores", foi adjudicada à empresa "Ferrovial Agroman, S.A.", com um prazo de execução de 180 dias.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA  
ENTRADA: DATA 10/04/2018  
HORA 11:27  
*F. Passos*



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Gabinete do Vereador Manuel Salgado**

A intervenção consiste na recuperação dos claustros superiores e inferiores, na consolidação e contenção da zona arqueológica escavada e na instalação do núcleo arqueológico.

A DGPC encomendou o respetivo projeto, pelo que, a CML não tem dúvidas quanto ao mesmo e no que diz respeito à proteção do património em questão.

Caso os Senhores Deputados Municipais desejem consultar o projeto de intervenção na Sé de Lisboa, cujo Requerente é o Patriarcado de Lisboa (Processo n.º 369/EDI/2018), podem contactar o meu Gabinete para este efeito.

Junto envio em anexo cópia do Protocolo acima referido.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me com os melhores cumprimentos,

*Manuel Salgado*

O Vereador

Manuel Salgado

PS



*[Handwritten signature]*

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE A DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL, O CABIDO DA SÉ METROPOLITANA PATRIARCAL DE LISBOA E O MUNICÍPIO DE LISBOA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA "ROTA DAS CATEDRAIS"

Considerando que:

A Direção-Geral do Património Cultural tem por missão, nos termos do n.º 1 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, assegurar a gestão, salvaguarda, valorização, conservação e restauro dos bens que integram o património cultural imóvel, móvel e imaterial do País, como também desenvolver e executar a política museológica nacional, cabendo-lhe, nos termos do Artigo 8.º do referido Diploma, a gestão dos monumentos, conjuntos e sítios que lhe sejam afetos, bem como, conforme as disposições constantes da alínea *h*) do n.º 2 e da alínea *h*) do n.º 3 do Artigo 2.º e da alínea *n*) do Artigo 4.º do mesmo Decreto-Lei, fomentar a cooperação com outras instituições públicas, ou da sociedade civil, com o objetivo de garantir a preservação e valorização dos bens culturais, a desenvolver e concretizar mediante acordos, protocolos ou contratos-programa;

W  
L  
P

O Cabido da Sé Metropolitana Patriarcal de Lisboa, instituição com personalidade jurídica canónica, reconhecida na esfera civil nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 10.º da Concordata celebrada entre a República Portuguesa e a Santa Sé, de 18 de maio de 2004, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2004, de 30 de setembro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 80/2004, de 16 de novembro, prossegue e desenvolve atribuições de relevante responsabilidade, em primeiro lugar na liturgia do Patriarca, que tem como sua Igreja a Catedral de Lisboa, e também no âmbito do património cultural, dentro da sua competência de uso e administração da Sé Patriarcal de Lisboa;

O Município de Lisboa, nos termos das competências e das atribuições que lhe estão cometidas pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, se encontra particularmente empenhado na concretização de um vasto plano de requalificação da Cidade de Lisboa, cujo património cultural importa estudar, recuperar, valorizar e dar a conhecer;

Considerando que, em trinta de junho de dois mil e nove, foi assinado entre o Ministério da Cultura e a Conferência Episcopal Portuguesa um Acordo de Cooperação para a implementação do projeto ROTA DAS CATEDRAIS;

Considerando, por fim, que a Sé de Lisboa, Catedral do Patriarca de Lisboa e Igreja-Mãe das comunidades que constituem a Diocese de Lisboa, classificada como Monumento Nacional por Decreto de 10 de janeiro de 1907, ratificado por Decreto de 16 de junho de 1910, é propriedade do Estado Português com afetação permanente ao serviço da Igreja Católica, como lugar de culto e espaço de evangelização, nos termos do n.º 1 do Artigo 22.º da Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé, de 18 de maio de 2004, com uso e administração cometidos ao Cabido da Sé Patriarcal de Lisboa, e está afeta à Direção-Geral do Património Cultural, nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio,

ENTRE:

A DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL, serviço da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa e tutelado pelo Secretário de Estado da Cultura, com sede no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600084914, aqui representada pelo Diretor-Geral, Dr. Elísio Summavielle, com poderes bastantes para o ato, doravante também designada por Primeiro Outorgante,

O CABIDO DA SÉ METROPOLITANA PATRIARCAL DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 503063746, com sede no Largo da Sé, 1100-585 Lisboa, aqui representado pelo Cón. Carlos Alberto Pessoa Paes, na qualidade de Deão do Cabido, com poderes bastantes para o ato, doravante também designado por Segundo Outorgante, ou Cabido da Sé Patriarcal,

E o MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, neste ato representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Arq.to Manuel Salgado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, doravante também designado por Terceiro Outorgante, ou Município,

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, QUE SE REGE PELOS CONSIDERANDOS EXPOSTOS E AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO CLAUSULADO SEGUINTE:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

A Direção-Geral do Património Cultural, o Cabido da Sé Metropolitana Patriarcal de Lisboa e o Município de Lisboa estabelecem a presente parceria para a cooperação e o mútuo apoio no quadro da missão e das atribuições de cada uma das Entidades com o objetivo de promover a recuperação da Sé Patriarcal de Lisboa, a sua valorização

enquanto espaço primordial do culto católico e da ação evangelizadora do Patriarca de Lisboa, bem como para a ação cultural e a fruição pública da mesma Sé, emblemático Monumento da Cidade e do País.

## CLÁUSULA SEGUNDA

(Âmbito de aplicação)

O âmbito material do presente Protocolo de Colaboração incide na concretização, pelo que se refere à Sé Metropolitana Patriarcal de Lisboa, do Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Cultura e a Conferência Episcopal Portuguesa, em trinta de junho de dois mil e nove, para a implementação da ROTA DAS CATEDRAIS.

## CLÁUSULA TERCEIRA

(Identificação das ações)

As ações a implementar ao abrigo do presente Protocolo de Colaboração traduzem-se na elaboração de estudos e projetos, de natureza técnica e científica, bem como na promoção do conhecimento científico através de iniciativas de Investigação e Desenvolvimento (I&D), no quadro das linhas programáticas *infra* elencadas:

- a) Instalação, musealização e programação do «Núcleo Arqueológico da Sé de Lisboa», com obrigatoriedade de reposição do pátio/jardim central do Claustro Inferior, tendo por referência os resultados alcançados com as escavações arqueológicas desenvolvidas desde mil novecentos e noventa e concluídas em dois mil e onze, ao abrigo de Protocolo de Colaboração celebrado entre a Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e o Patriarcado de Lisboa, em três de setembro de dois mil e dez;
- b) Instalação e infraestruturação de espaço de acolhimento do Público e estabelecimento de uma loja dedicada;
- c) Definição de percursos e tempos de visita pública, sem prejuízo da dimensão religiosa e cultural da Sé Patriarcal;
- d) Recuperação, conservação e valorização dos Claustros Inferior e Superior, incluindo o património integrado e móvel das capelas e dependências do Claustro Inferior, bem

como musealização do acervo epigráfico e tumular e instalação de reservas adequadas à salvaguarda dos valores patrimoniais em presença;

e) Infraestruturação e instalação de um centro de documentação (Arquivo e Biblioteca) da Sé Patriarcal de Lisboa, no Claustro Superior, com particular atenção ao Arquivo Musical, reconhecido internacionalmente;

f) Articulação com a requalificação do espaço público envolvente da Sé de Lisboa;

g) Realização de um encontro científico, enquanto iniciativa de I&D, dedicado à Sé Patriarcal de Lisboa, que permita a partilha de conhecimentos patrimoniais entretanto exauridos, o qual deverá ter lugar no primeiro semestre de dois mil e treze;

h) Divulgação dos patrimónios recuperados, através de edições, de qualquer natureza, e outros meios que se afigurem adequados;

#### CLÁUSULA QUARTA

(Plano Diretor da Sé Patriarcal de Lisboa)

1 – O Plano Diretor da Sé Patriarcal de Lisboa, nos termos do previsto nos §§ 6. e 7. do Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Cultura e a Conferência Episcopal Portuguesa para a implementação do projeto ROTA DAS CATEDRAIS, de que fazem parte todos os estudos e projetos, técnicos e científicos, a desenvolver conforme cláusula terceira, concretiza-se em função do planeamento, identificação, delimitação e priorização das intervenções, bem como da respetiva calendarização, *infra* definidos:

a) 1.ª FASE – Instalação do Núcleo Arqueológico e Recuperação e Valorização dos Claustros Inferior e Superior da Sé Patriarcal de Lisboa (2012-2015);

b) 2.ª FASE – Recuperação de coberturas, paramentos exteriores, caixilharias e vãos da Sé Patriarcal de Lisboa (2014-2015);

c) 3.ª FASE – Recuperação de paramentos interiores e valorização dos espaços da Sé Patriarcal de Lisboa (2015-);

d) 4.ª FASE – Recuperação e valorização do património integrado e móvel da Sé Patriarcal de Lisboa (2015-);

## CLÁUSULA QUINTA

### (Atribuições da Direção-Geral do Património Cultural)

- 1 – Compete à Direção-Geral do Património Cultural, a quem se encontra afeta a Sé de Lisboa, nos termos do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, acompanhar tecnicamente a elaboração dos estudos e projetos a desenvolver ao abrigo do presente Protocolo de Colaboração, conforme programa-base definido pela extinta Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e comunicado à Direção-Geral do Património Cultural em 18 de outubro de 2012.
- 2 – O Programa-Base para o desenvolvimento dos estudos e projetos, referido no número anterior, inclui o levantamento arquitetónico da área a interencionar, em suporte digital e em suporte papel, o levantamento topográfico da área envolvente, relatório das escavações arqueológicas, bem como outra documentação de diagnóstico considerada útil, nomeadamente para a elaboração do relatório prévio determinado pelo Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados.
- 3 – O Primeiro Outorgante compromete-se a apolar o Cabido da Sé de Lisboa com um montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) inscritos no orçamento do extinto Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P., a que se reportam o cabimento orçamental registado sob o n.º 2741200257 (FF 510), bem como o compromisso registado sob o n.º 2751200436 (FF 510), montante a transferir para o Segundo Outorgante no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente Protocolo de Colaboração.
- 4 – Compete igualmente ao Primeiro Outorgante, em articulação com as demais Entidades signatárias do presente Protocolo de Colaboração, promover a realização do encontro científico dedicado à Sé de Lisboa, a que se refere a alínea g) da cláusula terceira.
- 5 – Todos os materiais de divulgação das iniciativas desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo farão, em lugar adequado, menção à participação da Direção-Geral do Património Cultural.



CAF  
Luz  
Kizom

**CLÁUSULA SEXTA**  
(Atribuições do Cabido da Sé Patriarcal)

- 1 – É responsável pelo desenvolvimento dos estudos e projetos a que se refere a cláusula terceira do presente Protocolo de Colaboração o Cabido da Sé Patriarcal.
- 2 – A elaboração dos estudos e projetos referidos no número precedente da presente cláusula fica obrigatoriamente vinculada ao Programa-Base fornecido pela Direção-Geral do Património Cultural, aprovado sob proposta da Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, bem como às demais orientações técnicas do Primeiro Outorgante.
- 3 – O Cabido da Sé Patriarcal compromete-se a afetar à elaboração dos referidos estudos e projetos o montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).
- 4 – É obrigação do Cabido da Sé Patriarcal garantir, pelos meios adequados e na observância das disposições aplicáveis, a publicitação dos apoios recebidos das demais Entidades signatárias do presente Protocolo de Colaboração para implementação das ações no mesmo previstas.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
(Atribuições do Município)

- 1 – Conforme Contrato-Programa com o Registo Interno n.º 12025909, celebrado a 2 de maio de 2012, nos termos do disposto no Regulamento Municipal para a atribuição de apoios pelo Município de Lisboa, publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771/2008, de 27 de novembro, entre a Câmara Municipal de Lisboa e o Cabido da Sé Metropolitana Patriarcal de Lisboa, compete ao Município de Lisboa prestar ao Cabido da Sé Patriarcal um apoio financeiro de € 75.000 (setenta e cinco mil euros), bem como apoio técnico no âmbito da reabilitação urbana e da divulgação cultural, tendo em vista a implementação das ações inscritas nas linhas programáticas constantes da cláusula terceira do presente Protocolo de Colaboração.
- 2 – Todos os materiais de divulgação das iniciativas desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo farão, em lugar adequado, menção ao apoio concedido pelo Município de Lisboa.

av  
by

**CLÁUSULA OITAVA**  
(Comissão de Acompanhamento)

- 1 - É constituída, ao abrigo do presente Protocolo de Colaboração, uma Comissão de Acompanhamento da ROTA DAS CATEDRAIS em Lisboa, para efeitos de articulação e concertação, a ser integrada por um representante da Direção-Geral do Património Cultural, outro do Cabido da Sé Patriarcal e um terceiro do Município de Lisboa.
- 2 - À Comissão de Acompanhamento referida no número precedente da presente cláusula podem ser agregados elementos técnicos, de forma permanente, ou não, mas unicamente a título consultivo.
- 3 - O funcionamento da Comissão de Acompanhamento será definido pelas Partes Outorgantes, sob proposta e coordenação da Direção-Geral do Património Cultural.

**CLÁUSULA NONA**  
(Financiamento da execução de obras)

- 1 - A implementação das obras a que se destinam os estudos e projetos infraestruturais e de recuperação e valorização patrimonial a levar a cabo na Sé de Lisboa no âmbito da ROTA DAS CATEDRAIS, desde que os mesmos sejam, nos termos da Lei, aprovados pela administração cultural competente, será, para efeitos de enquadramento financeiro, objeto de celebração de protocolo específico, ou documento legalmente equivalente, entre as Entidades subscritoras do presente Protocolo, e/ou outras que se associem, ou contribuam, para o mesmo objetivo.
- 2 - As obras referidas no número precedente poderão ser submetidas, por meio de candidaturas, a concursos para financiamento externo, nomeadamente da União Europeia, através dos programas que se revelarem mais adequados, sem excluir outras possibilidades de financiamento, caso tenham lugar.
- 3 - Atento o disposto no Artigo 4.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos termos previstos no § 11. do Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Cultura e a Conferência Episcopal Portuguesa, a administração direta de quaisquer obras a efetuar na Sé Patriarcal de Lisboa, no âmbito da ROTA DAS CATEDRAIS, será decidida e contratualizada, oportunamente, pelas entidades competentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA

(Orientações técnicas e normativa)

No desenvolvimento, na concretização e na gestão da ROTA DAS CATEDRAIS em Lisboa serão sempre observadas, pelas Entidades signatárias do presente Protocolo de Colaboração, orientações técnicas e normativas que, no presente e no futuro, sejam definidas por órgão competente, nos termos do Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Cultura e a Conferência Episcopal Portuguesa para a implementação da ROTA DAS CATEDRAIS.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Sustentabilidade e Gestão da Rota das Catedrais em Lisboa)

- 1 - É responsabilidade do Cabido da Sé Metropolitana Patriarcal de Lisboa a gestão da ROTA DAS CATEDRAIS em Lisboa, no quadro de atuação estabelecido no Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Cultura e a Conferência Episcopal Portuguesa, bem como das disposições, presentes e futuras, do mesmo decorrentes.
- 2 - Os montantes financeiros que venham a resultar do produto ROTA DAS CATEDRAIS, a partir do momento em que o mesmo seja disponibilizado ao Público, serão afetos à sustentabilidade e ao desenvolvimento do programa global de recuperação e de valorização da Sé Patriarcal de Lisboa, bem como da divulgação dos patrimónios assim recuperados, da potenciação do acolhimento de visitantes, da programação cultural e da gestão corrente da ROTA DAS CATEDRAIS.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Vigência)

- 1 - O presente Protocolo de Colaboração vigora até trinta e um de dezembro de dois mil e quinze, inclusive, com efeitos desde a data da sua assinatura, sendo automaticamente renovado por períodos de dois anos.
- 2 - Sem prejuízo da celebração de quaisquer protocolos, ou documentos legalmente equivalentes, para o previsto, nomeadamente, na cláusula décima, qualquer

necessidade de aprofundamento de matéria constante, ou conexa, com o teor do presente Protocolo de Colaboração terá lugar, durante a sua vigência, através da redação de Adenda, ou Ato Adicional, ao mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**(Resolução de conflitos)**

As Partes Outorgantes obrigam-se a envidar todos os esforços para ultrapassar quaisquer diferendos, conflitos ou litígios emergentes da aplicação e da execução do presente Protocolo de Colaboração, por ajustamentos e concessões mútuas, recorrendo a uma instância de conciliação em que participarão, entre outros, os responsáveis máximos das Entidades signatárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**(Rescisão)**

As Partes Outorgantes podem rescindir o presente Protocolo de Colaboração a qualquer momento, por mútuo acordo, ou por iniciativa de uma das Entidades signatárias, se forem infringidos gravemente os compromissos e obrigações assumidos, mediante aviso, por escrito, e com uma antecedência mínima de trinta dias sobre a data de produção dos respetivos efeitos.

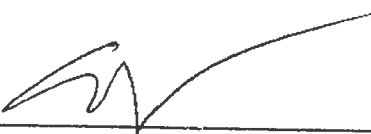
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**(Lei aplicável e interpretação)**

O presente Protocolo de Colaboração foi elaborado e será interpretado e executado com base na Lei portuguesa.

Feito e assinado em Lisboa, aos dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, em três exemplares, autenticados na forma do estilo, ficando um na posse de cada Parte Outorgante.

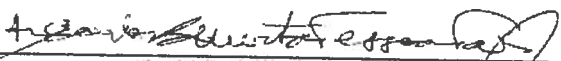
**Direção-Geral do Património Cultural**



---

(Dr. Elísio Summayello, *Diretor-Geral*)

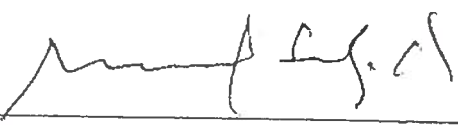
**Cabido da Sé Metropolitana Patriarcal de Lisboa**



---

(Cón. Carlos Alberto Pessoa Paes, *Deão do Cabido*)

**Município de Lisboa**



---

(Arq.to Manuel Salgado, *Vice-Presidente da Câmara Municipal*)